

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 705, DE 2022

Dispõe sobre a compatibilização dos sistemas de Inteligência Artificial utilizados pela Administração Pública a práticas da agenda ambiental, social e de governança.

Autor: Deputado HELIO LOPES

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Hélio Lopes, que objetiva dispor sobre a compatibilização dos sistemas de Inteligência Artificial utilizados pela Administração Pública a práticas da agenda ambiental, social e de governança.

Nesse sentido, a proposta dispõe que o uso de Inteligência Artificial por todos os órgãos e entidades da Administração Pública, seja ela direta ou indireta, deverão se orientar pelos seguintes objetivos:

I - a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e a proteção e preservação do meio ambiente;

II - o respeito à pluralidade e à diversidade, a observância do princípio da não-discriminação e o respeito à dignidade humana e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; e

III - a garantia do uso de mecanismos de governança baseados na transparência, na ética e no colaboracionismo.

O autor justificou a proposição declarando que:

Considerando a progressiva importância da aplicação das práticas ambientais, sociais e de governança aos sistemas de



IA, elaboramos a presente proposição com o objetivo de disciplinar o uso da Inteligência Artificial pelos órgãos e entidades da Administração Pública, determinando sua aderência às práticas ESG¹. Diferentemente do PL nº 21/2020, cujo objetivo principal se concentra em estabelecer princípios gerais para o desenvolvimento da IA sobretudo para a iniciativa privada, o presente projeto visa orientar as ações do Poder Público no uso dessa tecnologia, estimulando seu engajamento à agenda ESG.

Conforme determinou o despacho de tramitação da presidência da Casa, datado aos 31 de março de 2022, a matéria teve seu mérito analisado pela Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, cabendo à Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania a análise apenas dos aspectos referentes à constitucionalidade, à juridicidade, e acerca da técnica legislativa utilizada na proposição em tela.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões; e o regime de tramitação é o ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Na comissão de mérito, a proposição foi aprovada na sessão deliberativa extraordinária de 23 de novembro de 2022, seguindo relatório e voto da lavra do Deputado Gustavo Fruet.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no

¹ Do acrônimo, na língua inglesa, *Environmental, Social and Governance* - ambiental, social e de governança.



tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.

Como declara explicitamente a presente proposição, ela objetiva ditar regras para o funcionamento do uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

Ou seja, a proposição determina regras de funcionamento para a administração dos três poderes, o que, em si, é uma inconstitucionalidade insanável, pois viola a separação dos poderes consagrada no art. 2º da Carta Constitucional de 1988. Ao impor ao Poder Executivo obrigações detalhadas sobre a implementação de sistemas de IA, o projeto de lei interfere na autonomia administrativa e decisória de outros órgãos públicos.

Destarte, não obstante todos os possíveis méritos da proposição, minha conclusão é pela insanável inconstitucionalidade do Projeto de Lei 705, de 2022.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator

